



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 982
DE 01 DE JULHO DE 1997.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR E GARANTIR OPERAÇÃO DE
CRÉDITO INTERNO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

RICARDO AKINOBU YAMAUTI, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em Sua Terceira Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de junho de 1997, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município da Estância Balneária de Praia Grande, a contratar e garantir operação de crédito interno junto a instituições financeiras no valor máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o que corresponde aproximadamente a 10.979.359,00 UFIRs (dez milhões, novecentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove UFIRs).

Parágrafo único - A operação de que trata o “caput” deste artigo será processada nos termos da Resolução nº 69, de 14 de dezembro de 1995, do SENADO FEDERAL.

ARTIGO 2º - Os recursos referidos no artigo anterior serão empenhados e aplicados em sua totalidade para liquidar compromisso passivo por serviços realizados por empreiteiras à Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande e outros compromissos financeiros assumidos por esta.

ARTIGO 3º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do empréstimo a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir a instituição financeira que vier ao caso, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de empréstimo autorizado por esta Lei.

Parágrafo Segundo - Em havendo exigência por parte da Instituição Financeira, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a nomeá-la e constitui-la sua bastante procuradora, outorgando-lhes poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquida a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

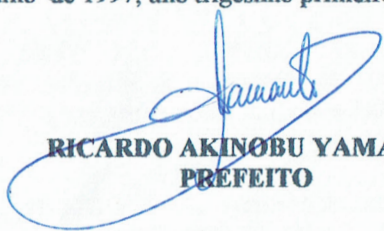
Parágrafo Terceiro - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela instituição financeira que for o caso, na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no empréstimo a ser contraído.

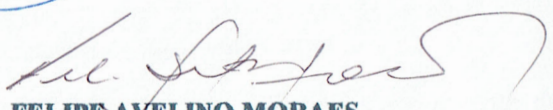
ARTIGO 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o empréstimo, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigentes, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 1º de Julho de 1997, ano trigésimo primeiro da Emancipação.


RICARDO AKINOBU YMAUTI
PREFEITO


FELIPE AVELINO MORAES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,

aos 01 de Julho de 1997.


REINALDO MOREIRA BRUNO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. 14099/97

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIKADO
NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL
CONFORME ART.º 106 DA LEI N.º 381/80 (LEI ORGÂNICA
DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS)
DIAS.

AFIXADO EM:

01/ Julho/97

Quitéria Marques Negreiros